

## COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 499/2011

#### **RELATÓRIO:**

De autoria do Chefe do Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 499/2011 **cria e incorpora**, ao Plano de Cargos Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, **260 cargos de Agente de Gestão Pública, na função de Serviço de Combate a Endemias, código AGPA08.**

Dispõe o projeto que, em decorrência da lei, os anexos I (Quadro de Cargos Efetivos e Grupos de Carreiras), II (Quadro Quantitativo de Cargos Efetivos) e VII (Descrição de Cargos e Funções), da Lei nº 9.337/2004, serão alterados por Decreto do Executivo, nos termos do que determina o parágrafo único do Art. 54 da referida Lei.

Nos termos do projeto, as despesas decorrentes desta lei serão cobertas por dotação orçamentária específica, a ser adequada à Lei Orçamentária vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

#### **PARECER TÉCNICO:**

Com relação ao aspecto legal, a presente proposta encontra amparo no artigo 28, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Londrina, que estabelece que *"compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional e sobre servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, aposentadoria, disponibilidade ou inatividade, benefícios e vantagens, ressalvada a competência da Câmara"*.

A LOM dispõe também, no artigo 58, que “os cargos públicos municipais serão criados por lei, que fixará as suas denominações, os níveis de vencimento e as condições de provimento, indicados os recursos pelos quais correrão as despesas”.

O propósito da criação dos cargos de Agente de Gestão Pública, na função de Serviço de Combate a Endemias, conforme a justificativa do Executivo ao projeto, decorre da necessidade de municipalizar essa atividade, garantindo a sua continuidade por meio de servidores públicos concursados, haja vista a demanda verificada no Município.

O Prefeito esclarece que, após o término dos Termos de Parcerias firmados com os Institutos Atlântico e Gálatas, ocorrido em junho de 2011, o Executivo teve como única alternativa a contratação direta em caráter emergencial de todos os profissionais envolvidos nos programas PSF (Programa Saúde da Família), SAMU, Central de Regulação, SID (Sistema de Internação Domiciliar), Assistência Farmacêutica, ACS (Agentes Comunitários de Saúde) e AGE (Agentes de Endemias), com fulcro no artigo nº 37, IX, e Lei Municipal nº 6.387/95, realizando, posteriormente, testes seletivos.

Anotamos, sobre o assunto, que após problemas ocorridos com relação ao Termo de Parceria firmado entre o Município de Londrina e o Centro Integrado de Apoio Profissional – CIAP, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), com sede em Londrina, que era terceirizado da Prefeitura para a realização dos serviços de Controle de Endemias, entre outros, o Executivo decidiu municipalizar os serviços contratados com o CIAP, como no caso desse serviço, para o qual foram contratados Agentes emergencialmente, visando impedir a paralisação dos trabalhos realizados no Município.

No caso dos Agentes de Endemias, houve a realização de teste seletivo em outubro de 2010 para contratação de 230 Agentes, e, por meio da Lei nº 11.105/2010, houve a autorização para abertura de crédito adicional especial com vistas ao pagamento dos salários e dos encargos sociais desses agentes.

Quanto à importância do controle de endemias, é oportuno apontar que, no Brasil, convencionou-se designar determinadas doenças, a maioria delas parasitárias ou transmitidas por vetor, como “endemias”, conceituação adotada pelo Ministério da Saúde. A endemia é uma doença que se manifesta apenas numa determinada região (faixa endêmica), de causa local. Incluem-se nessa classificação doenças como a malária, a febre amarela, a dengue, a esquistossomose, as leishmanioses, as filarioses, a peste, a doença de Chagas, além do tracoma, da boubá, do bócio endêmico e de algumas helmintíases intestinais, principalmente a ancilostomíase.

Essas doenças, predominantemente rurais, constituíram a preocupação central da saúde pública brasileira por quase um século. Certamente, as endemias e as epidemias (quando as doenças se espalham se para outras localidades) tem raízes históricas e sociais, cujos principais determinantes são as condições de vida da população, as formas de ocupação do espaço e a falta de acesso aos serviços e equipamentos urbanos.

Quando o saneamento básico, principalmente o abastecimento de água, a rede de esgoto e a coleta de lixo são insuficientes ou inadequados, ou as condições de vida nas periferias das grandes e médias cidades são precárias, tem-se como consequências a criação e proliferação de determinados vetores e hospedeiros intermediários de algumas doenças.

Os agentes de controle das endemias, desempenham um importante papel neste processo, combatendo a proliferação de doenças na cidade e atuando na educação popular em saúde, para o enfrentamento dos agravos, contribuindo de forma significativa para a melhoria da saúde da população.

Deve-se lembrar que Londrina sofreu nos últimos anos com infestação pelo mosquito da Dengue, que vitimou muitas pessoas, causando apreensão e insegurança. Após ter sido iniciado controle mais efetivo dos focos de mosquito e orientação à população sobre as formas de controle pelos Agentes de Endemias, a Cidade conseguiu minimizar os casos da doença.

Quanto à necessidade de criação dos cargos, o Prefeito argumenta que essa é a forma de ajustar a necessidade de contínua ação dos agentes do Município aos parâmetros e critérios legais, exigidos pela Constituição e ratificados pela Procuradoria-Geral do Município.

Além disso, alega o Prefeito que a contratação por prazo determinado não tem atraído número suficiente de profissionais e tem ocorrido grande rotatividade. O Prefeito destaca que, embora tenha sido realizado o teste seletivo em 2010, as vagas não conseguiram ser completadas, quer seja pelo desinteresse em assumir o trabalho ou pelo número de aprovados não ser suficiente, dada a alta rotatividade mencionada.

O Chefe do Executivo informa que o número estabelecido de 260 cargos é o que o Ministério Público orienta que o Município disponha para realização das ações correspondentes.

Deve-se ressaltar que a preocupação, quando se propõe a criação de cargos no Município, recai sobre o impacto que o acréscimo de servidores pode acarretar na despesa total com com pessoal, haja vista as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser acompanhada dos demonstrativos e da declaração expressos nos seus Art. 16, I e II, e 17, §§ 1º e 2º).

Entretanto, indica o Prefeito que o Orçamento Municipal para 2012 já contempla tal despesa e que não haverá aumento de despesas com pessoal, pois, atualmente, conforme expõe, *“o custo da folha de pagamento destes profissionais já está em consonância com a Lei Federal nº 101/2000, vez que tais despesas estão sendo empenhadas no elemento de despesas 31.90.04 (Contratação por Tempo Determinado), na fonte de recursos nº 02.497 (Vigilância em Saúde) e fonte nº 01.303, cuja previsão consta no orçamento de 2012”*.

Em que pesem as afirmações do Prefeito, deixamos a análise mais aprofundada sobre essa questão a cargo da Comissão de Finanças desta Casa, pela pertinência do assunto.

Quanto à viabilidade da criação dos cargos, cabe apontar que a municipalização dos serviços de prevenção e de atenção à saúde é de importância capital para a garantia de acesso e de ampliação da cobertura desses serviços, da qualidade das ações e do seu caráter público, pois o palco onde se concretiza a doença é a cidade, e as medidas devem ter aí o seu destino.

Além disso, de acordo com o coordenador de Endemias da Secretaria de Saúde, Elson Belisário, em matéria jornalística datada de 31 de maio, a municipalização do serviço dá mais segurança e tranquilidade ao servidor, o monitoramento é mais fácil, já que a administração dos agentes fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, e todas essas situações refletem na redução dos casos de doenças.

Após o exposto, lembramos que a Constituição Federal estipula que a Lei Orgânica do Município, em seu art. 139, em consonância com a disposição constitucional, que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que **visem à redução, à prevenção e à eliminação do risco de doenças e de outros agravos**, e ao acesso universal e igualitário às **ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação**.

Prevê também a LOM, em seu art. 141, que as ações e os serviços de saúde **são de relevância pública** e caberá ao Município dispor, nos termos da lei, sobre sua

*Parecer ao Projeto de Lei nº 499/2011 – Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos*

normatização, fiscalização e controle, **devendo sua execução ser feita preferencialmente pelo Poder Público Municipal**, o que respalda a proposta apresentada pelo Executivo.

Destacamos, por fim, que o investimento em saúde é da maior importância, e esforços devem ser envidados tanto no tratamento quanto na prevenção de doenças, o que reverte em economia para o Município, que deve atuar na eliminação, na diminuição, na prevenção e no controle dos riscos, das doenças e de agravos à saúde individual e coletiva da população.

Após todo o exposto, e considerando a exposição do Prefeito, concluímos que a proposta é viável e relevante.

Todavia, lembramos que compete às Comissões de Seguridade Social e de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, em seu Voto, avaliar o mérito e definir a acolhida do presente projeto de lei.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2011.

**VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E  
SERVIÇOS PÚBLICOS**

**AO PROJETO DE LEI Nº 499/2011**

Os membros da Comissão, após análise do projeto e levando em consideração o mérito da proposta, emitem voto **favorável** à tramitação do Projeto de Lei nº 499/2011 nesta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, 15 de dezembro de 2011.

*A COMISSÃO:*

**JACKS DIAS**  
**Presidente/Relator**

**JOEL GARCIA**  
**Vice-Presidente**

**SEBASTIÃO DOS METALÚRGICOS**  
**Membro**